



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO EXTERNO 153/2026

Bom Jardim de Minas-MG, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA** - Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026 – Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.887/2025) – Questionamento sobre dificuldades no cumprimento dos prazos estabelecidos na LDO.

Senhor Prefeito,

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas vêm, por meio deste ofício, manifestar-se acerca do **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026, que altera a Lei nº 1.887, de 05 de agosto de 2025 — a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.**

Em reunião de comissão realizada em 20 de maio de 2026, ambas as Comissões procederam à análise da proposição e constataram que o objeto central do projeto — a necessidade de alteração da LDO vigente — revela, em seu contexto, a ocorrência de dificuldades no cumprimento dos prazos estabelecidos pela própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel estrutural no ciclo orçamentário municipal: ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelece metas e prioridades da Administração e fixa parâmetros para a execução financeira do exercício. O descumprimento dos prazos nela previstos compromete não apenas a regularidade formal do processo orçamentário, mas também a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas municipais, podendo ainda expor o Município a questionamentos pelos órgãos de controle externo.

Diante disso, as Comissões deliberaram pelo encaminhamento do presente ofício, com o objetivo de solicitar ao Poder Executivo Municipal que esclareça, formalmente, quais são as dificuldades concretas que têm impedido ou dificultado o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

As Comissões buscam compreender, em especial:

a) Se as dificuldades decorrem de fatores de ordem técnica ou operacional, como insuficiência de pessoal qualificado, precariedade dos sistemas de planejamento e controle interno ou volume de demandas concorrentes;

b) Se há fatores de ordem financeira ou orçamentária que tornam os prazos previstos na LDO de difícil cumprimento na prática, considerando as peculiaridades do ciclo de execução orçamentária do Município;

c) Se os prazos fixados na LDO vigente são, a juízo do Executivo, tecnicamente viáveis e realistas, ou se demandariam revisão estrutural para melhor se adequarem à capacidade operacional da Administração Municipal; e

d) Quais medidas o Poder Executivo pretende adotar, ou já vem adotando, para garantir o cumprimento dos prazos legais nos próximos exercícios, evitando a recorrência de situações que exijam alterações legislativas temporão.

As Comissões registram que a presente consulta não tem caráter fiscalizatório punitivo, mas sim construtivo e colaborativo. O Poder Legislativo tem interesse legítimo em compreender as condicionantes do planejamento orçamentário municipal para que possa legislar com maior aderência à realidade administrativa do Município, contribuindo para a elaboração de normas orçamentárias mais eficazes e exequíveis.

Solicitamos, respeitosamente, que as informações sejam prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento deste ofício, a fim de que as Comissões possam deliberar sobre o PLO nº 27/2026 com pleno conhecimento do contexto que motivou a proposição.

Atenciosamente,

RONICELSON DE ANDRADE PEREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

REINALDO RIBEIRO NUNES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

RECEBIDO EM 25/05/26
ASS.: *Paula*
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO EM 1/1
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO